



958

Folha n.º 02 do proc.
N.º 958 de 2015*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
17 / 03 / 20 15

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" INSTITUI O ESTÍMULO À
EXPOSIÇÃO DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS
EM LOCAIS DISTINTOS, NOS
ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituído o estímulo à exposição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em locais distintos, nos estabelecimentos situados no município de São Caetano do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Apesar de o álcool ser utilizado para outras finalidades, tais como veículo de perfumes e medicamentos, sua maior importância sempre foi como componente essencial de bebidas consumidas como parte da alimentação e dos rituais de alegria e comunhão de diferentes povos ao longo da história.

Nas sociedades atuais, o uso de bebidas alcoólicas é encorajado por ser considerado um desinibidor, um facilitador de relações interpessoais e uma forma de reduzir as tensões cotidianas.

O Projeto de Lei aqui apresentado tem por finalidade a regulamentação das bebidas não alcoólicas destinadas ao público infanto-juvenil, visando dispor ao consumidor informações mais precisas a respeito das mesmas.

Atualmente, é muito comum encontrarmos bebidas infantis com algumas características publicitárias de bebidas alcoólicas. Já houveram diversos inquéritos civis para apurar supostas publicidades abusivas na venda de bebidas infantis como embalagens semelhantes a bebidas destinadas tão somente ao público adulto. Muitas das empresas que usam este tipo de publicidade aduzem, como base em sua defesa, estar disponibilizando claramente no rótulo se tratar de bebida não alcoólica.

Porém, a questão deve ser observada com mais cautela, tendo em vista o público infanto-juvenil não usar de um senso analítico e crítico para analisar e separar o que é benefício e o que é nocivo. Sendo assim, se torna muito fácil de ser assimilado pela criança o ato de consumir bebida alcoólica como algo normal a se praticar.

O problema que envolve essa questão é o fato da criança ser inexperiente para digerir o que lhe é transmitido, sendo, assim, facilmente influenciada e persuadida de maneira negativa.

Em razão do exposto, conto, desde já, com o apoio de meus pares a presente iniciativa nesta ilustre Casa de Leis para preservarmos o desenvolvimento de nossas crianças, estas que darão continuidade em nossos trabalhos amanhã.

Plenário dos Autonomistas, 9 de março de 2015.


FABIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)

VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 8246/10

LEI Nº 4.900 DE 23 DE JUNHO DE 2010

"INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AO ALCOOLISMO JUVENIL', NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

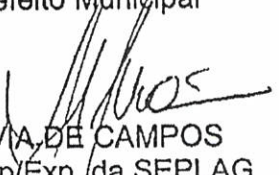
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

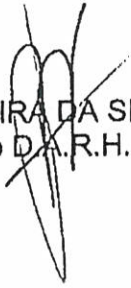
- Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Permanente de Combate ao Alcoolismo Juvenil", na Rede Pública de Ensino na cidade de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 23 de junho de 2010, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILVIA DE CAMPOS
Resp. p/Exp. da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.